

a ter a seguinte redação: "Art. 3º Fica estabelecido que a referida Construção deverá está concluída no prazo máximo de cinco (05) anos, a contar da vigência da presente lei, sob pena de reversão à doadora, inclusive com os benefícios realizados". Art. 2º Fica revertida ao vendedor Sr. José Félix Solimho, a área de terras não utilizada pela referida construção, previsto na Lei nº 26, preterida. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Sapará, 20 de dezembro de 1974.

José Aurélio Borges
Prefeito Municipal

Antônio Cláudio dos Santos - Secretário de Administração

Lei nº 12. De 20 de março de 1975. Aprova Termo de Convênio nº 004/75 que entre si celebram o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Serpipe-Condese, e a Prefeitura Municipal de Sapará: O Prefeito Municipal de Sapará. Fica saber pela Câmara Municipal desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica aprovado o Termo de Convênio que entre si celebram o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Serpipe-Condese, e a Prefeitura Municipal de Sapará, objetivando o desenvolvimento de um Programa de Assistência Técnico-Administrativa a ser executado neste Município. Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Sapará, 20 de março de 1975.

José Aurélio Borges

Prefeito Municipal
Antônio Cláudio dos Santos
Secretário de Administração

